



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº36/CONSUNI, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

Cria a Comissão Permanente de Análise de Conformidade e Autotutela em Procedimentos Administrativos no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua **reunião de 23 de agosto 2023**, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 11, alínea “b”, e 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor e com o artigo 18 do Regimento Geral, e considerando

- a) que o exercício da autotutela em matéria administrativa se constitui como um poder dever da administração pública;
- b) que o Reitor, enquanto autoridade administrativa máxima, detém competência para corrigir, de ofício ou por provocação, vícios que maculem os procedimentos administrativos;
- c) que os procedimentos administrativos são significativamente onerosos para a Administração Pública, conforme a estimativa do custo médio de um processo administrativo, nos termos dos estudos feitos pelo Governo Federal, envolvendo valores referentes à participação de servidores, material de consumo, equipamentos e demais insumos utilizados no decorrer do processo;
- d) que a utilização inadequada dos procedimentos acarreta prejuízos significativos à sociedade, com desperdício de recursos públicos;
- e) a necessidade de uniformização de tratamento às situações administrativas no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar a Comissão Permanente de Análise de Conformidade e Autotutela em Procedimentos Administrativos, no âmbito da Universidade Federal do Ceará, a ser formada por servidores do quadro permanente desta Universidade, com a finalidade de analisar, de forma prévia, a regularidade dos procedimentos administrativos que sejam encaminhados, de forma originária ou por meio de recursos, ao Gabinete do Reitor e que tenham por objeto a alegação de vício procedural ou a revisão de decisão de instância anterior.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Análise de Conformidade e Autotutela em Procedimentos Administrativos será constituída por 3 (três) membros, preferencialmente das áreas do Direito e de Contabilidade, indicados pelo Reitor.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Análise de Conformidade e Autotutela em Procedimentos Administrativos se reunirá semanalmente e funcionará nas dependências do Gabinete do Reitor (GR).

Art. 3º. Após a sua efetiva criação, a Comissão Permanente de Análise de Conformidade e Autotutela em Procedimentos Administrativos deverá elaborar e submeter seu Regimento Interno ao Gabinete do Reitor para aprovação.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 23 de agosto de 2023.

Prof. **Custódio Luís Silva de Almeida**  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 29/08/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4463175** e o código CRC **2E68E41C**.

Av. da Universidade, 2853 - 85-33667340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>